



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

|           |
|-----------|
| DIRLEG-AL |
| Fis. 23   |
| 8         |

Ofício nº 938 - P

Palmas, 7 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado do Tocantins  
Palácio Araguaia  
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 123/2022, originário da Medida Provisória nº 21/2022, de autoria do Governador do Estado, que substitui o percentual da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações de que trata o inciso I, alínea "a", do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, na forma que especifica.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

*Rec B1, 07/11/2022*  
*Man for Man*